

**13ª SESSÃO DO SUBCOMITÊ PARA PROGRAMAS,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Washington, D.C., EUA, 27 a 29 de março de 2019

Tema 3.6 da agenda provisória

SPBA13/7
23 de janeiro de 2019
Original: inglês

**NOMEAÇÃO DE UM MEMBRO
PARA O COMITÊ DE AUDITORIA DA OPAS**

Antecedentes

1. Em 2009, o 49º Conselho Diretor estabeleceu um Comitê de Auditoria na Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para funcionar conforme os Termos de Referência do Comitê de Auditoria da OPAS (Anexo), adotados mediante a resolução CD49.R2.
 2. De acordo com esses Termos de Referência, o Comitê de Auditoria atende a Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA ou Repartição) e os Estados Membros da OPAS. Assim o faz através do Comitê Executivo, prestando assessoria especializada independente sobre o funcionamento dos controles financeiros da Organização, estruturas de emissão de relatórios, processos de gestão de risco e outros controles relacionados à auditoria. O Comitê de Auditoria é integrado por três membros nomeados pelo Comitê Executivo. Os membros não devem servir mais de dois mandatos completos de três anos cada um (ver parágrafo 5 dos Termos de Referência).
 3. Os membros do Comitê de Auditoria refletirão os níveis mais elevados de integridade e devem ser plenamente independentes da OPAS. Os critérios estabelecidos nos Termos de Referência requerem que os candidatos tenham experiência recente e relevante em auditoria e finanças e/ou outras experiências relacionadas à supervisão (ver parágrafo 4 dos Termos de Referência). Tal experiência deve refletir, na medida do possível, o seguinte:
 - a) experiência em preparar, revisar, analisar ou avaliar demonstrações financeiras que apresentem questões contábeis de amplitude e nível de complexidade equivalente às enfrentadas pela OPAS, inclusive compreensão dos princípios contábeis relevantes consagrados pelo uso;
-

- b) compreensão e, se possível, experiência relevante na inspeção, monitoração e processos de avaliação;
- c) compreensão de controles internos, gestão de risco e procedimentos de investigação para emissão de relatórios financeiros; e
- d) compreensão geral da organização, estrutura e funcionamento das organizações internacionais no sistema das Nações Unidas.

4. De acordo com os Termos de Referência, o processo para identificar os candidatos ao Comitê de Auditoria requer que a Diretora da RSPA recomende uma lista dos candidatos capacitados a ser submetida ao Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração (SPBA ou Subcomitê) para consideração antes da sessão do Comitê Executivo em que a eleição será feita (ver parágrafo 6 dos Termos de Referência).

5. Como já ocorreu no passado, em janeiro de 2019, a Diretora da RSPA atualizou a lista de candidatos altamente qualificados com base na qual seriam escolhidos e recomendados os candidatos para preencher as vagas no Comitê de Auditoria.

6. A Diretora da RSPA convocará um grupo de revisão interno para avaliar os candidatos pré-selecionados e elaborará uma lista destes candidatos a ser recomendada à 13ª Sessão do SPBA para consideração antes da 164ª Sessão do Comitê Executivo em que ocorrerá a eleição, em junho de 2019.

7. Os atuais membros do Comitê de Auditoria e seus respectivos mandatos são os seguintes:

- a) Sr. Claus Andreasen, servindo um mandato de três anos até junho de 2019 (ver resolução CE158.R5 [2016]);
- b) Sra. Kumiko Matsuura-Mueller, servindo um mandato de três anos até junho de 2020 (ver resolução CE160.R3 [2017]); e
- c) Sr. Martín Guozden, servindo um mandato de três anos até junho de 2021 (ver resolução CE162.R5 [2018]).

Ação pelo Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração

8. Solicita-se que o Subcomitê tome nota deste relatório, considere a lista de candidatos a ser proposta pela Diretora da RSPA e faça uma recomendação à 164ª Sessão do Comitê Executivo, a ser realizada em junho de 2019, para o preenchimento da próxima vaga no Comitê de Auditoria, após o término do mandato do Sr. Andreasen.

9. A documentação de apoio aos candidatos será fornecida ao Subcomitê pela RSPA.

Anexo

Anexo

Termos de Referência do Comitê de Auditoria da OPAS¹

Princípio Orientador

1. Um Comitê de Auditoria será estabelecido pelo Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para exercer uma função consultiva independente, fornecendo ao Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (“o Diretor”) e aos Estados Membros da OPAS, através do Comitê Executivo, assessoramento sobre a operação de controles financeiros e estruturas de comunicação da Organização, processos de gestão de riscos, e outros controles de auditoria relacionados. O Comitê desempenhará esta função através de análises independentes do trabalho realizado pelo sistema da OPAS de controles internos e externos, inclusive o Escritório de Serviços de Supervisão e Avaliação Interna da OPAS (IES), o Auditor Externo e a administração e gerência da Organização. O trabalho do Comitê de Auditoria será conduzido de acordo com as normas e boas práticas internacionalmente aceitas e em cumprimento das políticas, regulamentações e regras da OPAS. O Comitê de Auditoria não substitui a função do Comitê Executivo da OPAS ou do seu Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração (SPBA).

Função do Comitê

2. O Comitê de Auditoria da OPAS deverá:
- a) examinar e monitorar a adequação, eficiência e a eficácia de avaliação de riscos e processos de administração da Organização, o sistema de controles internos e externos (incluindo supervisão interna e função de Auditores Externos da OPAS) e a implementação oportuna e efetiva das recomendações de auditorias pela gerência;
 - b) prestar assessoramento nas questões relacionadas ao sistema de controles internos e externos, suas estratégias, planos de trabalho e desempenho;
 - c) informar sobre qualquer matéria de política e procedimento da OPAS que exija ação corretiva e sobre melhorias recomendadas na área de controles, inclusive gestão de avaliações, auditorias e riscos;
 - d) comentar sobre os planos de trabalho e o orçamento proposto das funções internas e externas de auditoria;
 - e) prestar assessoramento nas implicações operacionais das questões e tendências evidentes nas declarações financeiras da Organização e questões significativas de política de comunicação financeira;

¹ Anexo à Resolução CD49.R2 (2009) aprovada pelo 49º Conselho Diretor.

- f) prestar assessoramento na adequação e eficácia das políticas de contabilidade e práticas de divulgação e avaliar alterações e riscos nestas políticas; e
- g) assessorar o Diretor no processo de seleção do Auditor Geral da OPAS, e assessorar o Comitê Executivo na seleção do Auditor Externo.

Composição do Comitê

3. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros que refletirão os níveis mais elevados da integridade e serão completamente independentes da OPAS. O Comitê de Auditoria será nomeado pelo Comitê Executivo da OPAS. Os membros desempenharão o cargo a título pessoal. Cada Membro participará como Presidente do Comitê por um ano em sistema de rodízio.

Critérios para Seleção de Membros

4. Todos os membros do Comitê devem ter experiência recente e relevante, de nível sênior, nas áreas financeira, de auditorias e/ou outra experiência de supervisão de nível sênior. Tal experiência deve refletir, na medida do possível:
- a) a experiência no preparo, revisão, análise ou avaliação de declarações financeiras que apresentam uma amplitude e nível de complexidade de questões contábeis que são geralmente comparáveis à amplitude e complexidade das questões enfrentadas pela OPAS, inclusive uma compreensão de princípios contábeis aceitos relevantes;
 - b) uma compreensão e, se possível, experiência relevante na inspeção, monitoração e processos de avaliação;
 - c) uma compreensão do controle interno, gestão de risco, investigação e procedimentos de prestação de contas financeiras; e
 - d) uma compreensão geral da organização, estrutura e funcionamento das organizações internacionais do sistema das Nações Unidas.

Termos de Nomeação

5. Os Membros do Comitê de Auditoria serão designados a servir não mais de dois mandatos completos de três anos cada. O ciclo de eleição será fixado com o estabelecimento do Comitê. Os membros podem ser reeleitos para um segundo e último mandato de três anos, com a exceção dos três primeiros Membros do Comitê, que serão nomeado por sorteio para servir um mandato inicial dois, três ou quatro anos. Ex-membros do Comitê de Auditoria podem ser designados novamente ao Comitê sujeitos a não servir mais de dois termos completos.

Convocatórias de Propostas

6. O Diretor recomendará uma lista dos candidatos qualificados. A lista será notificada ao SPBA antes da sessão do Comitê Executivo e deve incluir um CV detalhado de cada um dos candidatos.

7. A lista dos candidatos será submetida a avaliação, que pode incluir solicitações de mais informações e a modificação posterior. Os candidatos de classificação mais elevada, de acordo com os Critérios para a Afiliação, serão propostos pelo SPBA ao Comitê Executivo para a tomada da decisão.

Responsabilidade dos Membros

8. Ao desempenhar as suas funções, os Membros do Comitê de Auditoria não buscarão nem receberão instruções de qualquer autoridade do governo nacional. Eles atuarão em função de assessoria não executiva, e serão plenamente independente de qualquer governo ou órgão, estrutura ou entidade da OPAS. Os membros serão guiados exclusivamente pela sua perícia e juízo profissional, levando em consideração as decisões coletivas de Órgãos Diretores da OPAS.

9. Aos membros do Comitê de Auditoria se exigirá que assinem um termo de confidencialidade no começo de seu mandato, assim como um formulário de Declaração de Interesse da OPAS. Quando houver um conflito de interesses real ou em potencial, o Membro declarará tal interesse ao Comitê e será isentado da discussão do Comitê sobre a questão correspondente.

Reuniões e Regulamento Interno

10. O Comitê de Auditoria da OPAS normalmente se reunirá em sessões regulares duas vezes ao ano. Reuniões adicionais podem ser programadas em caráter *ad hoc* conforme a necessidade. O Presidente do Comitê determinará o cronograma das reuniões e a necessidade de qualquer reunião adicional no decurso do ano. Ele/Ela também fixará a agenda das reuniões, levando em consideração as solicitações relevantes do Diretor e/ou do Comitê Executivo da OPAS. As reuniões serão convocadas pela Secretaria do Comitê em nome do Presidente. Os membros do Comitê de Auditoria normalmente receberão aviso pelo menos quatro semanas antes das reuniões.

11. O Diretor, o Auditor Externo, o Auditor Geral da OPAS, o Diretor de Administração da OPAS e o Administrador de Recursos Financeiros da OPAS comparecerão às reuniões do Comitê de Auditoria a convite do Presidente do Comitê.

12. O Comitê de Auditoria pode decidir se reunir em sessão a portas fechadas esporadicamente conforme determinação do Comitê.

13. O Comitê de Auditoria se esforçará em trabalhar com base no consenso.
14. Os membros desempenham o cargo a título pessoal e não podem ser representados por um suplente.
15. A função de apoio administrativo e de secretariado do Comitê de Auditoria, inclusive a preparação e manutenção das atas das reuniões, será realizada pelo pessoal independente contratado de acordo com as necessidades para esta finalidade, e responderá diretamente ao Presidente sobre assuntos relativos ao trabalho do Comitê de Auditoria.

Divulgação

16. O secretariado do Comitê de Auditoria, os observadores e qualquer terceiro convidado pelo Comitê para assistir às suas sessões não divulgarão nenhum documento ou informação sem autorização prévia do Comitê.
17. Qualquer notificação de Membros do Comitê de Auditoria sobre o trabalho do Comitê assegurará a segurança dos materiais confidenciais e manterá outros Membros adequadamente informados.

Acesso

18. O Comitê de Auditoria terá acesso a todos os registros e documentos da Organização, inclusive, mas não limitado a, relatórios da auditoria e documentos de trabalho do IES e relatórios expedidos pelos Auditores Externos.
19. O Comitê de Auditoria poderá apelar a qualquer funcionário da OPAS ou empregado, inclusive a gerência superior da Organização, e solicitar reuniões com qualquer parte, conforme julgar necessário para obter informação relevante a seu trabalho.
20. Os auditores Externos e Auditor Geral da OPAS também terão acesso sem restrição e confidencial ao Presidente do Comitê.
21. O Comitê de Auditoria pode obter assessoramento legal ou outro assessoramento independente profissional caso seja considerado necessário.

Apresentação de Informes

22. O Presidente do Comitê de Auditoria interagirá regularmente com o Diretor e prestará contas quanto aos resultados de deliberações, assim como qualquer questão do Comitê relevante ao seu trabalho.

23. O Comitê de Auditoria preparará um relatório anual do seu trabalho para o Comitê Executivo da OPAS. O Comitê de Auditoria também pode preparar relatórios *ad hoc* de acordo com solicitações do Comitê Executivo. O Diretor receberá a oportunidade para fazer comentários sobre todos os relatórios antes de seu encaminhamento ao Comitê Executivo.

Recursos

24. Recursos deverão ser fornecidos ao Comitê de Auditoria conforme a necessidade para empreender suas responsabilidades. Os fundos estarão incluídos no orçamento bienal da Organização para cobrir o apoio administrativo, custos de viagem e acomodação com relação às responsabilidades dos Membros do Comitê. Tal viagem será conduzida de acordo com as regulamentações e regras da OPAS. Os Membros servirão sem remuneração da OPAS.

Análise dos Termos de Referência

25. O Comitê Executivo examinará periodicamente a produção do Comitê de Auditoria, avaliará sua eficácia e fará recomendações apropriadas, em consulta com o Diretor, com respeito a sua composição e Termos de Referência. Os Termos de Referência do Comitê de Auditoria podem ser modificados pelo Conselho Diretor conforme a necessidade.

- - -